

MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
PROCESSO Nº 02.013-042/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando o disposto no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, conforme redação a seguir:

Considerando o disposto no Art. 25, I da Lei nº 8.666/1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Considerando, a necessidade caracterizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração abaixo infraassinando, que tem por objeto Contratação de empresa fornecedora de energia elétrica para manutenção das atividades e funcionamento dos diversos prédios públicos pertencentes a esta Municipalidade.

Considerando, que os serviços a serem contratados são inexigíveis a licitação pública, por haver inviabilidade de competição para a referida prestação de serviços;

RESOLVE:

- 1- Fica inexigível o processo de licitação pública, para Contratação de empresa fornecedora de energia elétrica para manutenção das atividades e funcionamento dos diversos prédios públicos pertencentes a esta Municipalidade;
- 2- Contrata-se mediante autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, em consonância com os documentos apresentados, bem como a caracterização do objeto a empresa **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN**, inscrita no CNPJ: 08.324.196/0001-81 com sede à Rua Mermoz, 150, Baldo – Natal/RN – CEP: 59.025-250, haja vista apresentar todos os requisitos legais que permitem a presente descisão, em conformidade com o Art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993;
- 3- A presente despesa correrá á conta do orçamento geral do município, sob a seguinte classificação:

Órgão	
02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	
02.004	Secretaria Municipal de Educação
02.005	Secretaria Municipal de Saúde
02.006	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

02.007	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
02.008	Secretaria Municipal de Agricultura
02.009	Secretaria Municipal de Assistência Social
02.013	Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
02.016	Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	
2006-Manutenção das atividades da Secretaria Mun. De Educação; 2036-Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%; 2090-Manutenção do Fundeb/vaat – Todas as modalidades; 2009-Manutenção da Educação Básica – QSE; 2007-Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Recursos Próprios; 2037-Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Fundeb 30%; 2019-Manutenção das Atividades da Sec. De Mun. Obras/S. Urbanos; 2020 -Manutenção das atividades da Sec. Municipal de Agricultura; 2023 - Manutenção das atividades de apoio a organização e gestão do FMAS; 2072 - Man. Das Ativ. Dos serviços de proteção social; 2027 - Manutenção Das Atividades Da Sec. Mun. De Cultura; 2031 - Manutenção Das Atividades Da Sec.M.Adm E Planejamento; 2040-Manutenção Das Ativ. Do Fundo M. Saude; 2048- Programa Saúde Bucal; 2053-Manutenção e Assistência de Média e Alta complexidade-MAC; 2016 -Manutencao Das Ativ.Da Sec.M.Esp/Lazer	
Natureza da Despesa	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	
	15000000
	16000000
	15001002
	15001001
	15500000

- 4- A aquisição destes produtos/serviço terá valor global estimativo de **R\$ 624.287,70 (seiscentos e vinte quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta)**, conforme listagem de empenhos consolidados emitidos pela Contabilidade desta Prefeitura referente a exercício de 2022 em nome da empresa mencionada no item 1 deste termo.
- 5- O presente Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023 é autuado de acordo com o Art. 25, I da Lei nº 8.666/1993, bem como considerando o teor do Parecer Jurídico nos termos do artigo 38, § único da Lei 8.666/93, e ainda a autorização de prosseguimento dado pelo Exmo. Sr. Prefeito.
- 6- Ato contínuo, encaminhamos os autos para reconhecimento da despesa pela Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Passa e Fica/RN, em XX de abril de 2023.

Jackson Paulo Matias da Cruz

Presidente da CPL



Reconheço e RATIFICO A DESPESA, conforme preconiza o art. 26, da lei 8.666/93.

Passa e Fica/RN, em XX de abril de 2023.

Bianca da Silva Souza
Secretária Municipal de Planejamento e Administração



MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
PROCESSO Nº 02.013-042/2023

Fica inexigível a realização do certame licitatório para Contratação de empresa fornecedora de energia elétrica para manutenção das atividades e funcionamento dos diversos prédios públicos pertencentes a esta Municipalidade.

Declaro a empresa **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSEERN**, inscrita no CNPJ: 08.324.196/0001-81 com sede à Rua Mermoz, 150, Baldo – Natal/RN – CEP: 59.025-250, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a prestação do serviço.

A justificativa da contratação do objeto em tela é normatizada pelo ofício nº 037/2023 – SEMPLAD, bem como pelas disposições constantes em seu termo de referência para a contratação. Ademais, como se trata de serviços de interesse da contratação pelo Município de Passa e Fica, fica inexigível a licitação nos moldes do Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se ao Sr. Prefeito para ratificação do presente termo de Inexigibilidade de Licitação.

Passa e Fica/RN, em XX de abril de 2023.

Jackson Paulo Matias da Cruz
Presidente da CPL

